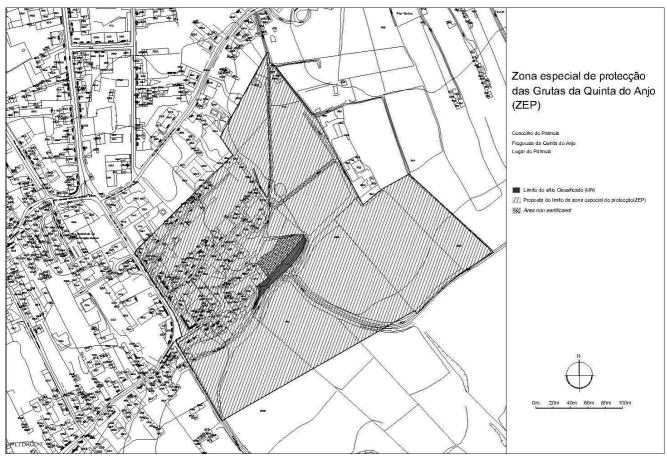
Anúncio n.º 13251/2011

Projecto de Decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) das Grutas da Quinta do Anjo, freguesia da Quinta do Anjo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal

- 1 Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo, de 12/ 12/ 2007, é intenção do IGESPAR, I. P. propor à tutela a fixação da zona especial de protecção (ZEP) das Grutas da Quinta do Anjo, freguesia da Quinta do Anjo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, conforme planta de delimitação anexa. a qual faz parte integrante do presente Anúncio.
- delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio. 2 Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:
- a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt
 - b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
 - c) Câmara Municipal de Palmela, www.cm-palmela.pt

- 3 O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º 1350-177 Lisboa.
- 4 Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
- 5 Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
- 6 Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.
- 7 Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.°, 37.° e 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de Outubro.
- 3 de Agosto de 2011. O Director do IGESPAR, I. P., Gonçalo Couceiro.



205122329

Anúncio n.º 13252/2011

Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Mercado Municipal de Santarém, freguesia de Salvador, concelho de Santarém, distrito de Santarém, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).

- 1 Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA CNC), de 13/10/2010, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado a classificação como Monumento de Interesse Público, do Mercado Municipal de Santarém, sito na Rua do Mercado, freguesia de Salvador, concelho de Santarém, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.
- 2 Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:
- a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt

- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Santarém, www.cm-santarem.pt
- 3 O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

 4 Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-
- 4 Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
- 5 Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
- 6 Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.
- 7 Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.°, 37.° e 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de Outubro.
- 3 de Agosto de 2011. O Director do IGESPAR, I. P. Gonçalo Couceiro.